

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º PR2022571/1263

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES
E EQUIPAMENTOS DO CFRPA – ANO 2023**

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS, para o período compreendido entre 02-01-2023 e 29-12-2023, para o Centro de Formação e Reabilitação Profissional, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP), sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c), do nº1 do artigo 20º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação, doravante designado por CCP.

CPV 50000000-5 Serviços de reparação e manutenção

Artigo 2.º

Local de Prestação de Serviço

O adjudicatário deve prestar os referidos serviços indicados no presente caderno de encargos nas instalações do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP) – nas seguintes moradas/locais indicados adiante, nos dias úteis, entre as 9 e as 17 horas, salvo diferente determinação da entidade adjudicante comunicada com a antecedência razoável:

- a) Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão - Rua do Conde Barão, 317 - 2645-109 Alcoitão
- b) Instalações da Guia (Pólo da Guia) – Rua das Caravelas, 7 - 2750-615 Cascais
- c) Instalações de Processos de Aquisição de Cedência de Espaços decorrentes do ano 2023 (Instalações de espaços formativos com cedência de espaço e serviços ao CFRPA – concelho de Cascais e Oeiras)

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato terá a duração **de 12 meses, com início a 02/01/2023 e fim a 29/12/2023.**

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço base é de 30.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
2. A faturação dos serviços respetivos só poderá ter início após o início de serviços e alocação de funcionário ao CFRPA.
3. O pagamento mensal está dependente da presença de funcionário e da realização dos serviços contratualizados, por parte do adjudicatário, de acordo com a periodicidade definida no presente caderno de encargos e de acordo com a legislação em vigor.
4. O pagamento de fatura está dependente da prestação dos serviços referidos no presente caderno de encargos, sendo pagas apenas as horas efetivamente prestadas.
5. Independentemente das datas de entrada de quaisquer faturas nos serviços da entidade adjudicante, o pagamento dos valores aí referidos só é efetuado após confirmação, e validação, das mesmas, por parte do responsável do Centro de Formação e Reabilitação Profissional do IEFP, IP.
6. Sem prejuízo do disposto no número quatro, a entidade adjudicante efetuará o pagamento num prazo não superior a 30 dias a partir da data de entrada da fatura nos seus serviços.
7. Na eventualidade do não cumprimento do prazo de pagamento, referido no número anterior, aplicar-se-á o previsto na Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

Artigo 6.º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 7.º

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações principais abaixo discriminadas, de acordo com o estipulado neste documento e na sua proposta:
 - A. Obrigação de entrega dos serviços identificados na sua proposta;

B. Obrigação de garantia dos bens;

2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Artigo 9.º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 10.º

Obrigações legais

O adjudicatário obriga-se ao cumprimento do disposto no artigo 419º A do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Artigo 11º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12.º

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos contratos Públicos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração, entrando este em vigor na data da sua celebração, sendo a sua duração até 29/12/2023.
3. Nos termos do art.º 290-A do CCP, será designado gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 13.º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante,

Artigo 14º

Rescisão do contrato pelo IEFP, I.P.

1. O IEFP, I.P., pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:
 - a) O serviço de assistência técnica e manutenção se encontre gravemente prejudicado;



- b) Incumprimento, ainda que parcial, sensível e sistemático da obrigatoriedade de execução de trabalhos inerentes ao serviço objeto do contrato;
 - c) Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;
 - d) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material do IEFP;
 - e) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
2. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

Artigo 15º

Rescisão do contrato pelo adjudicatário

1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste Caderno de Encargos ou na lei.
2. A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 60 dias a contar da data da notificação.
3. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
4. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 16.º

Despesas

1. Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.
2. Qualquer custo associado ao transporte, deslocação, instalação, parametrização de equipamentos é da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17º

Condições comuns

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Artigo 18º

Outros encargos

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 19.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

Artigo 20.º

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS CARATERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I

Artigo 21.º

Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO CFRPA PARA O ANO 2023, para o Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, IP.

Artigo 22.º

Quantidade e características dos serviços

A presente prestação deve contemplar o fornecimento dos seguintes serviços:

1. INSTALAÇÃO – Espaço físico ocupado pelos serviços do IEFP, compreendendo, para além dos respetivos edifícios, arruamentos, estacionamento, todas as instalações e outros inseridos nos domínios de propriedade do IEFP, ao qual o contrato se aplica.
2. INSTALAÇÕES TÉCNICAS – Também por vezes designadas por Instalações Especiais, compreendem as instalações inseridas nos edifícios, designadamente:
 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (Iluminação, Tomadas, Força Motriz, etc.)
 - INSTALAÇÕES MECÂNICAS (Geradores, Aquecimento, Ventilação Forçada, Ar comprimido)
 - INSTALAÇÕES DE ÁGUAS E ESGOTOS (Redes de Águas, Redes de Esgotos, Estações Elevatórias, Estações de Tratamento, etc.)
 - INSTALAÇÕES DE GÁS (Depósitos de Armazenamento, Redes de Distribuição de Gás, Equipamentos de Queima, etc.)
3. EQUIPAMENTO - Todos os conjuntos de aparelhos, que executam uma determinada função e que poderão ou não estar inseridos nas Instalações Técnicas.
4. INTERVENÇÃO – Conjunto de tarefas que visam a Conservação, Manutenção, Reparação ou Alteração das

instalações existentes, nos termos que se seguem:

- a) **CONSERVAÇÃO** – Intervenção destinada a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, designadamente através de restauro, reparação ou limpeza.
- b) **MANUTENÇÃO** – Intervenção normalmente realizada em instalações técnicas e/ou equipamentos, tendo em vista assegurar a continuidade do seu bom funcionamento.
 - i. Manutenção preventiva – intervenção ou conjunto de intervenções que visem manter em boas condições de funcionamento as instalações e/ou equipamentos que sejam objeto deste tipo de manutenção. Estas intervenções têm normalmente carácter de rotina.
 - ii. Manutenção corretiva – intervenção pontual realizada numa instalação e/ou equipamento(s) desta, para reparação de anomalia de ocorrência imprevista, com o objeto de repor a sua funcionalidade e/ou normais condições de funcionamento.
- c) **REPARAÇÃO** – Intervenção destinada à eliminação de anomalias que ocorram, quer em edifícios, quer em instalações técnicas e/ou equipamentos, para repor as suas características iniciais e/ou o bom funcionamento.
- d) **ALTERAÇÃO** – Intervenção em instalações existentes, que modifique as suas características físicas iniciais, quer se trate de uma beneficiação, quer resulte de imperativos funcionais (ex.: alteração dos materiais aplicados, alteração das características dos equipamentos ao nível da capacidade ou do consumo, alteração dos espaços funcionais, entre outras). Inclui-se neste ponto a montagem de equipamento/instalações técnicas.

5. **RESPONSÁVEL LOCAL** – Entidade que presta serviço no local da instalação, e que tem a responsabilidade pela gestão e administração da mesma.

CAPÍTULO II

Artigo 23º

Âmbito do contrato

1. O adjudicatário obriga-se à realização de todas as intervenções necessárias, no âmbito da manutenção preventiva e corretiva da INSTALAÇÃO objeto do contrato, para que esta se apresente em bom estado de conservação e funcionamento.
2. Estas intervenções envolvem as especialidades a seguir indicadas, para as quais o pessoal disponibilizado

pelo adjudicatário deverá possuir a necessária aptidão técnica:

- a) ESPECIALIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL: Reparação/Manutenção de espaços interiores e exteriores, nomeadamente trabalhos em: alvenarias, rebocos e cantarias; coberturas ou telhados; estuques, pinturas, revestimentos de madeira, cerâmicos, acrílicos ou de materiais pétreos; caixilharias em madeira, alumínio ou aço (p.ex. arranjo de portas e janelas); substituição de ferragens, fechaduras, dobradiças; tetos falsos e divisórias amovíveis; colocação de estruturas diversas, bem como outros que possam ser específicos da INSTALAÇÃO objeto do contrato.
 - b) ESPECIALIDADE ELETROMECÂNICA: trabalhos de limpeza, reparação e manutenção em instalações e equipamentos eletromecânicos nomeadamente: instalações elétricas de média e baixa tensão; reparação de equipamentos, instalações de águas e esgotos; instalações de distribuição e equipamentos de queima de gás; instalações de produção e distribuição e equipamentos de ar comprimido; instalações e equipamento da central de ar comprimido; instalações e equipamentos dos espaços oficinais, cadeiras, bem como outras instalações ou equipmanetos que possam existir na INSTALAÇÃO objeto do contrato.
 - c) TRABALHOS DIVERSOS: Montagem e desmontagem de salas de formação, outras estruturas de apoio e equipamentos em função das necessidades formativas. Ações de manutenção preventiva de forma a evitar reparações futuras e/ou substituição de materiais/equipamentos.
2. Excluem-se as intervenções em equipamentos específicos para os quais o IEFP contrata separadamente a sua manutenção.
 3. O adjudicatário procederá mensalmente à inspeção das INSTALAÇÕES, elaborando RELATÓRIO circunstanciado de todas as situações anómalas que detetar, propondo, ao mesmo tempo, a implementação das medidas que considere necessário não só para a eliminação destas anomalias mas ainda com vista à melhoria das condições de exploração das mesmas INSTALAÇÕES. Deste RELATÓRIO deverá ainda constar uma descrição sumária das intervenções realizadas no âmbito do contrato, no período a que o mesmo diga respeito, bem como a indicação dos trabalhos de manutenção preventiva que se prevê realizar no mês seguinte.

Artigo 24.º

Tempos de resposta

1. Por tempo de resposta entende-se o tempo necessário ao diagnóstico da avaria; à identificação da intervenção de reparação e à estimativa do tempo de reparação.
2. Os tempos de resposta não poderão ultrapassar os que a seguir se indicam

- a. Emergência: reparação de avaria ou anomalia que pôs fora de serviço total ou parcialmente a instalação e que retirou toda a operacionalidade ao serviço – HORÁRIO NORMAL: 2 horas
 - b. Urgente: reparação de avaria ou anomalia que pôs fora de serviço toda ou parte de uma instalação ou EQUIPAMENTO, mas que, embora limitando algumas condições de funcionamento, não retirou a operacionalidade ao serviço – HORÁRIO NORMAL: 4 horas
 - c. Normal: reparação de avaria ou anomalia que, pela sua natureza, não põe em risco a segurança de pessoas e bens, não prejudica o normal funcionamento das INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS, nem retira a operacionalidade do serviço – De acordo com o planeamento, tendo em conta o grau de necessidade de intervenção.
3. Sempre que os tempos de resposta indicados no número anterior não sejam cumpridos, o ADJUDICATÁRIO incorrerá numa penalização, por cada hora completa de atraso, de 1% do valor da prestação mensal devida, tendo como limite o valor desta prestação, a menos que o atraso na intervenção seja justificado perante o Diretor ou Gestor de contrato e aceite por este.
 4. As tarefas no âmbito da MANUTENÇÃO CORRETIVA NORMAL, realizar-se-ão, sempre que possível, dentro do horário normal de funcionamento das INSTALAÇÕES, a menos que outro horário tenha sido previamente acordado com o Diretor ou Gestor de contrato.
 5. O adjudicatário poderá considerar a necessidade de manter pessoal, no LOCAL, em quantidade e com as qualificações adequadas, se esta for a forma de responder cabalmente às condições do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO III

PESSOAL

Artigo 25.º

Perfil técnico

O pessoal destacado para INTERVENÇÃO na INSTALAÇÃO objeto do contrato, nos termos adiante expressos, deverá possuir preferencialmente, as seguintes qualificações profissionais:

- a) OPERÁRIOS QUALIFICADOS: experiência profissional mínima de 5 anos na realização das tarefas objeto do contrato.
- b) ENGENHEIROS: deverão possuir a licenciatura ou bacharelato nas especialidade definidas no artigo seguinte.

Artigo 26.º

Afetação

1. O pessoal a afetar pelo adjudicatário, no âmbito do contrato será o seguinte:

a)- EM PERMANÊNCIA {OPERÁRIOS}: 1 {um} Operário Qualificado, que estará em permanência no Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão - Rua do Conde Barão, 317 - 2645-109 Alcoitão.

b)- EM REGIME NÃO PERMANENTE {OPERÁRIOS}: 1 {um} Operário Qualificado existindo um banco de horas que vai sendo utilizado em função da lista de tarefas que o serviço define. Com base nesta listagem é realizada uma previsão de horas que vão sendo utilizadas e vão sendo abatidas às horas totais adjudicadas, no final do contrato se sobrarem horas por executar serão anuladas, e retificado o procedimento, não havendo lugar ao respetivo pagamento.

2. Os operários referidos na alínea anterior deverão deslocar-se, sempre que a sua presença seja necessária, às restantes instalações referidas no Artigo 2º do presente caderno de encargos. O transporte e os encargos decorrentes relativos a deslocações entre instalações são da responsabilidade do adjudicatário.

3. Os trabalhos deverão ser efetuados em horário a definir pelo IEFP, I.P. após o contrato, de acordo com a conveniência do serviço.

4. Os SUPERVISORES exercerão as suas funções fora das INSTALAÇÕES objeto do contrato, mas deverão deslocar-se a estas sempre que a sua presença seja necessária para o apoio ao pessoal operário na tomada de decisões para as quais este não se encontre habilitado.

5. Os SUPERVISORES deverão ainda deslocar-se às INSTALAÇÕES para proceder à sua inspeção sempre que solicitado pelo RESPONSÁVEL LOCAL.

6. Não haverá lugar ao pagamento de qualquer trabalho para além dos limites temporais definidos nos n.º 2 e 5 deste artigo, exceto nos casos em que, com a adequada fundamentação, seja obtida expressa e previamente a autorização do RESPONSÁVEL LOCAL.

Artigo 27.º

Subordinação

1. Sob o ponto de vista estritamente técnico, os OPERÁRIOS destacados para as INSTALAÇÕES ficarão subordinados aos SUPERVISORES e demais Quadros Técnicos do adjudicatário.

2. No interior das INSTALAÇÕES, quer o pessoal OPERÁRIO, quer os SUPERVISORES, articularão exclusiva e diretamente com o RESPONSÁVEL LOCAL ou seu representante expressamente indicado para o efeito, respeitando todas as instruções que, sob o ponto de vista funcional, lhes forem transmitidas por este.

3. Para efeitos de melhor identificação no interior das INSTALAÇÕES, o pessoal OPERÁRIO utilizará equipamento de proteção individual de acordo com as normas em vigor, próprio do adjudicatário e placa com o seu nome.

Artigo 28º

Substituição

1. O pessoal a indicar pelo adjudicatário, depois da adjudicação e antes da assinatura do contrato, para desempenhar as funções atrás indicadas, poderá ser substituído, no decurso do contrato, por outro com a mesma qualificação, mas esta substituição terá que ser previamente aceite pelo RESPONSÁVEL LOCAL.

2. O adjudicatário obriga-se a substituir por trabalhador com a mesma qualificação profissional, o trabalhador, que se encontre temporariamente indisponível (motivo de doença, férias, etc.).

3. O adjudicatário obriga-se ainda a substituir, por trabalhador com a mesma qualificação profissional, o trabalhador cuja substituição justificada seja solicitada pelo RESPONSÁVEL LOCAL.

4. Considera-se justificação para esta substituição a manifesta falta de aptidão profissional do trabalhador ou qualquer ato de indisciplina pelo mesmo praticado no desempenho das suas funções, que assim seja julgado pelo RESPONSÁVEL LOCAL.

Artigo 29º

Obrigações contratuais e legais

O adjudicatário cumprirá, em relação ao pessoal ao seu serviço, todas as obrigações contratuais e legais, não sendo o IEFP responsável, em caso algum, pelo incumprimento dessas obrigações.

CAPÍTULO IV

Artigo 30º

Aquisição de equipamentos e materiais

1. Sempre que as intervenções solicitadas obrigarem à substituição de equipamentos ou aquisição de materiais, o adjudicatário, ou seu representante, dará nota ao RESPONSÁVEL LOCAL dos equipamentos e/ou materiais a adquirir.

2. Esta nota será entregue, sempre que possível, com a antecedência necessária à aplicação/utilização dos equipamentos e/ou materiais a adquirir, por forma a que se possa proceder atempadamente à sua aquisição.
3. Os encargos com a aquisição de todos os equipamentos e materiais necessários à atividade do adjudicatário, no âmbito do contrato, estão excluídos do contrato.

CAPÍTULO V

ENCARGOS A SUPORTAR PELO ADJUDICATÁRIO

Artigo 31º

Pagamento ao pessoal

O pagamento de salários ao pessoal que se encontre ao serviço do adjudicatário, no âmbito do contrato celebrado com o IEFP, I.P., bem como outras regularizações inerentes aos Contratos de Trabalho respetivos, serão sempre da exclusiva responsabilidade deste.

Artigo 32º

Seguros

1. Todo o pessoal ao serviço do adjudicatário deverá estar coberto por seguro de acidentes de trabalho nos termos legais, devendo ainda o adjudicatário ser detentor de seguro de responsabilidade civil para danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, que lhe sejam legalmente imputáveis em consequência da exploração da atividade da respetiva empresa.
2. O RESPONSÁVEL LOCAL poderá, em qualquer altura, solicitar as apólices dos seguros mencionados no número anterior, assim como os recibos comprovativos da validade dos contratos.

Artigo 33º

Afetação de meios

1. Para além dos meios humanos atrás definidos, o adjudicatário providenciará, a seu encargo, para que o pessoal ao seu serviço no âmbito do contrato, disponha dos meios adequados para o desempenho da sua atividade, nomeadamente: ferramentas; equipamento para trabalho acima/abaixo do solo (escadas, escadotes, andaimes, etc.); aparelhos de medição e teste; vestuário e equipamento de proteção para garantia do cumprimento das regras de higiene e segurança no trabalho em vigor.

2. O adjudicatário providenciará ainda, a seu encargo, pelo transporte do pessoal ao seu serviço, em todas as deslocações que este tiver que efetuar no âmbito do contrato.

CAPÍTULO VI

ENCARGOS A SUPORTAR PELO IEFP

Artigo 34º

Pagamentos ao adjudicatário

1. O pagamento do valor da aquisição de serviços constante do contrato, será mensalmente efetuado ao adjudicatário, mediante apresentação da respetiva fatura, como já referido na PARTE I.
2. O processamento desta fatura ficará, contudo, condicionado à aceitação, pelo RESPONSÁVEL LOCAL, do RELATÓRIO referido no Artigo 23º.

Artigo 35º

Forma de liquidação

1. As faturas serão enviadas até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que dizem respeito, para cada uma das Unidades Orgânicas, acompanhadas dos documentos justificativos considerados necessários e do RELATÓRIO, caso solicitado.
2. Após a apresentação da fatura respeitante a cada mês, os serviços competentes do IEFP, I.P. procederão à sua verificação, solicitando a retificação da fatura ao adjudicatário, sempre que entendam haver motivo para tal.
3. Uma vez aceite a fatura inicial ou retificada, o IEFP, I.P. procederá à sua liquidação no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 36º

Identificação do pessoal

O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.

Artigo 37º

Contratos do pessoal

Findo o contrato, por caducidade ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO VII

OBRIGAÇÕES DO IEFP, I.P.

Artigo 38º

Despesas a cargo do IEFP, I.P.

Correm por conta do IEFP, I.P., as despesas com água e eletricidade, necessárias à prestação do serviço., e todos os materiais necessários para execução dos trabalhos.

Artigo 39º

Aceitação de faturas

1. O adjudicatário poderá formular reservas à retificação, notificando o IEFP, I.P., nos 10 dias subsequentes ao conhecimento daquela.
2. Findo aquele prazo sem que o adjudicatário tenha reclamado, o IEFP, I.P., assumirá o silêncio como consentimento e exigirá a substituição da fatura ou o crédito a que houver lugar.
3. Por seu turno o IEFP, I.P., obriga-se a dar resposta às reclamações do adjudicatário, a que se refere o nº. 2, em prazo idêntico.
4. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o IEFP, I.P., efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.